

PORTARIA Nº 767/2010-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o conteúdo do Processo nº 3626/2010-PRO,



RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Herbário da Universidade Estadual de Maringá (PRO-HUEM), vinculado ao Centro de Ciências Biológicas (CCB).

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Programa Herbário da Universidade Estadual de Maringá (PRO-HUEM), conforme anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 02 de agosto de 2010.



Prof. Dr. Décio Sperandio
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA HERBÁRIO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa Herbário da Universidade Estadual de Maringá (PRO-UEM), vinculado ao Centro de Ciências Biológicas (CCB), tem por finalidades:

- I - manter coleções documentadas de material botânico em condições *ex situ*, seco ou fixado em líquido, principalmente da flora paranaense e da brasileira, ordenadas segundo um sistema taxonômico;
- II - disponibilizar as coleções para consultas e referências, local ou remotamente, para fins de pesquisa científica;
- III - manter intercâmbio com outros Herbários e pesquisadores especialistas dos diferentes grupos vegetais;
- IV - fortalecer o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, voltadas ao levantamento e conservação da flora, bem como à formação de recursos humanos.

Art. 2º O Programa Herbário (PRO-HUEM) reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.





CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O PRO-HUEM compreenderá a seguinte estrutura:

- I - Conselho;
- II - Curadoria e Vice-Curadoria;
- III - Subcuradorias de Coleções;
- IV - Atividades Técnicas;
- V - Atividades de Secretaria.

Art. 4º O Conselho será composto por:

- I - Curador e vice-curador do PRO-HUEM;
- II - 2 representantes docentes da linha de pesquisa em taxonomia vegetal;
- III - 1 representante docente da linha de pesquisa em morfologia vegetal;
- IV - 1 representante técnico-universitário da linha de pesquisa em taxonomia e morfologia vegetal;
- V - 1 representante discente da linha de pesquisa em taxonomia vegetal.

§ 1º O presidente do Conselho será sempre o curador do PRO-HUEM.

§ 2º Os representantes docentes no Conselho deverão estar vinculados ao

Departamento de Biologia (DBI).

§ 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente por 2/3 de seus membros.

Resolução nº 767/2010-GRE

Fl. 04

Art. 5º O curador e o vice-curador exercerão as funções de coordenador e sub-coordenador do programa e serão escolhidos dentre e pelos docentes vinculados à área de Botânica - Departamento de Biologia, com linha de pesquisa em taxonomia vegetal, sendo nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O mandato do curador e do vice-curador será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do curador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-curador.

Art. 6º As Subcuradorias das coleções especiais serão exercidas por docentes do Departamento de Biologia e/ou biólogos da linha de pesquisa em taxonomia dos respectivos grupos.

Art. 7º As Atividades Técnicas do programa deverão ser desenvolvidas por técnicos universitários atuantes na linha de pesquisa em taxonomia e morfologia vegetal.

Art. 8º As Atividades de Secretaria poderão ser exercidas por um servidor técnico-administrativo e/ou por bolsistas.

M

.../



CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS



Seção I
Do Conselho

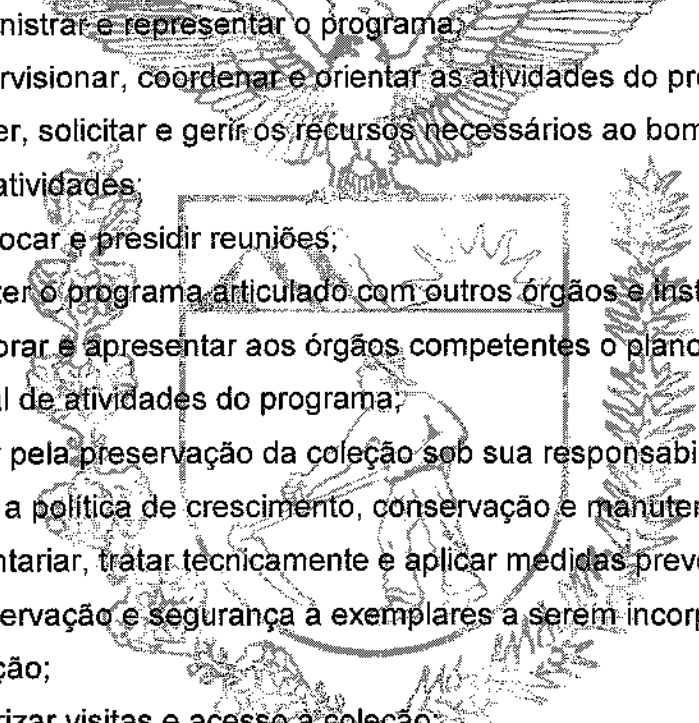
Art. 9º Ao Conselho compete:

- I - analisar e/ou aprovar os encaminhamentos feitos pela Curadoria;
- II - sugerir parcerias que possam ampliar o campo de atuação do programa;
- III - propor ações que visem ao aperfeiçoamento do programa e sua divulgação;
- IV - estabelecer as diretrizes gerais de ações científico-pedagógicas a serem desenvolvidas pelo PRO-HUEM;
- V - analisar e aprovar, no âmbito de sua competência, os projetos apresentados pelos participantes do programa;
- VI - avaliar e aprovar, no âmbito de sua competência, os relatórios finais dos projetos desenvolvidos pelo programa;
- VII - aprovar o relatório anual das atividades do PRO-HUEM;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Curadoria e Subcuradorias

Art. 10 Compete ao curador do PRO- HUEM:

- 
- I - administrar e representar o programa;
 - II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;
 - III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades;
 - IV - convocar e presidir reuniões;
 - V - manter o programa articulado com outros órgãos e instituições;
 - VI - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades do programa;
 - VII - zelar pela preservação da coleção sob sua responsabilidade.
 - VIII - gerir a política de crescimento, conservação e manutenção da coleção;
 - IX - inventariar, tratar tecnicamente e aplicar medidas preventivas de conservação e segurança a exemplares a serem incorporados na coleção;
 - X - autorizar visitas e acesso à coleção;
 - XI - manter disponível o material da coleção para intercâmbio;
 - XII - decidir sobre empréstimos de material;
 - XIII - emitir pareceres quanto a normas, empréstimos, consultas e demais procedimentos inerentes à coleção, bem como a novas atividades a serem desenvolvidas;





/... Portaria nº 767/2010-GRE

Fl. 07

- XIV - manter controle sobre entrada e saída de material da coleção, seja para exposição, seja para empréstimo ou doação, seguindo sempre as regras de conservação e segurança;
- XV - supervisionar o trabalho desenvolvido por pesquisadores, estagiários, bolsistas e técnicos junto à coleção sob sua responsabilidade;
- XVI - responsabilizar-se e responder pela coleção, pela documentação, material registrado, de remessa e de tramitação legal de empréstimos e intercâmbios nacionais e internacionais;
- XVII - estabelecer meios que garantam a segurança e a integridade da coleção sob sua responsabilidade;
- XVIII - fazer cumprir as normas de utilização da respectiva coleção, aprovadas de acordo com regulamento próprio;
- XIX - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XX - executar outras atividades correlatas.

Art. 11 A celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao programa, dependerá de prévia aprovação de competente plano de trabalho, que deverá atender à legislação que regulamenta a matéria.

Art. 12 Compete ao vice-curador do PRO-HUEM representar o curador em impedimentos ou na ausência deste.

Art. 13 Compete aos subcuradores do PRO-HUEM:

- I - responsabilizar-se pela organização e manutenção das respectivas coleções;

Seção IV
Dos Membros do PRO-HUEM

Art. 16 Compete aos membros do PRO-HUEM:

- I - zelar pela coleção biológica, material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao PRO-HUEM;
- II - participar de reuniões convocadas no âmbito do programa;
- III - executar as atividades que lhes forem atribuídas, compatíveis com seu cargo;
- IV - submeter à Curadoria os projetos, publicações e as comunicações em congressos ou similares, que utilizem material ou dados pertencentes à coleção;
- V - observar o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do PRO-HUEM, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UEM e outras normas e determinações superiores;
- VI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho, ouvido o CCB.

